



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



PORTARIA GP/TRT16 nº 112/2025

São Luis/MA, fevereiro de 2025

Altera a [Resolução Administrativa TRT16 Nº 152/2024, de 01 de agosto de 2024.](#)

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 15 e 19, da [Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021](#), que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSCJT, alterada pela [Resolução CSJT nº 389, de 30 de agosto de 2024](#), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Pje-Ato 1000041-80.2024.5.90.0000.

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º A [Resolução Administrativa TRT16 Nº 152/2024](#), passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19

§ 9º Os cursos de formação ou capacitação descritos no caput dividem-se em ações de formação e de capacitação inicial e continuada.

§ 10 A formação inicial do(a) magistrado(a) e a capacitação inicial do(a) servidor(a) deverão observar a carga horária mínima e conteúdo programático descritos no anexo I da Resolução CSJT n.º 174, de 30 de setembro de 2016. (NR)

§ 11 Caso o(a) magistrado(a) ou o(a) servidor(a) não atue em CEJUSC-JT no transcurso de 3 (três) anos contados de sua habilitação, será exigida a realização integral de nova formação ou capacitação inicial.” (NR)

Art.27

§ 4º A habilitação de servidores(as) e magistrados(as) para atuação em CEJUSC-JT deverá ser renovada a cada 3 (três) anos. (NR)

§ 5º A renovação será feita por meio de cursos de formação continuada para os(as) magistrados(as) e de capacitação continuada para os(as) servidores(as), com observância de carga horária mínima de 50 horas, distribuídas em 20 horas destinadas ao módulo teórico e 30 horas ao módulo prático. (NR)

§ 6º A formação e a capacitação continuadas deverão ser realizadas por meio do desempenho de atividades relacionadas com os temas da área de resolução consensual de conflitos. (NR)

§ 7º As Escolas Judiciais de Formação de magistrados(as) e servidores(as) e/ou os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Disputas poderão promover workshops e seminários voltados para a formação e capacitação continuada de magistrados, mediadores e conciliadores, agregando ao conteúdo programático previsto no anexo I da Resolução CSJT n.º 174, de 30 de setembro de 2016, oficinas práticas que serão contabilizadas na carga horária estipulada no § 5º deste artigo.” (NR)

§ 8º Os(as) magistrados(as) e servidores(as) conciliadores(as) e mediadores(as) ficam sujeitos ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais estabelecido no Anexo II da Resolução CSJT n. 174/2016.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria produzirá efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente**, em 13/02/2025, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0217020** e o código CRC **BA5F86DB**.

Referência: Processo nº 000004138/2024

SEI nº 0217020